



LEI Nº 2.305

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:-

- I - participar de Consórcio com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:-
- a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
 - b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
 - c) pesquisa, formação e desenvolvimento de atividades hortifrutigranjeiras.
- II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.



LEI Nº 2.305 - Fls. 02

ARTIGO 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade, em complementação aos recursos oriundos / do Estado e/ou da União.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2 DE dezembro DE 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -